PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1403, DE 16 DE JUNHO DE 2018

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 16 de 06 de 18

Servidor Responsável

Concede a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos ao Pessoal do Poder Legislativo do município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano de 2017, sobre o vencimento de todos os servidores municipais do Poder Legislativo do município de Matias Barbosa, a incidir sobre os valores dos vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) sobre o vencimento de todos os servidores municipais do Poder Legislativo do município de Matias Barbosa, a título de ganho real, a incidir sobre os valores dos vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Matias Barbosa, 16 de junho de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal